



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03 ORÇAMENTOS

Processo:	0606001/190 23
Fls.:	301
Rubrica:	

Exmo Sr.

Tássio Vinicius Lima de Melo

Secretário de Administração

Órgão Gerenciador

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, de interesse das secretarias deste município de Bom Lugar – MA, de acordo com processo administrativo nº 0606001/2023.

Conforme cópias dos e-mails que seguem em anexo, foram encaminhadas solicitações de cotação de preços à diversas empresas que atuam no ramo do objeto que se pretende contratar, porém apenas 02 empresas responderam ao pedido de cotação. Destarte, considerando que a demora na tramitação do processo administrativo, em razão da pesquisa de mercado, prejudicará o interesse público e o fim ao qual o presente processo de contratação se propõe, e tendo em vista que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de dispensar a realização de cotação de preços com no mínimo três fornecedores, em razão do manifesto desinteresse de mercado, desde que devidamente justificado nos autos do processo (vide: Acórdãos 3.506/2009-TCU-1ª Câmara, 1.379/2007-TCU-Plenário, 568/2008-TCU-1ª Câmara, 1.378/2008-TCU-1ª Câmara, 2.809/2008-TCU-2ª Câmara, 5.262/2008-TCU- 1ª Câmara, 4.013/2008-TCU-1ª Câmara, 1.344/2009-TCU-2ª Câmara, 837/2008-TCU- Plenário e 3.667/2009-TCU-2ª Câmara), informa-se que foram obtidas duas pesquisas diretamente com empresa fornecedora e, 01 pesquisas de preços de contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, onde a mesma, não foi possível acudir a todos os itens, ficando apenas alguns itens sem atingir os três orçamentos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU tem assentado que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (v.g., Acórdãos 1.548/2018, 718/2018, 1.604/2017, 247/2017, 1.678/2015 e 2.816/2014). Essa também é a inteligência do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ao dispor que

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04




Processo	060600-1/20 23
Fls.:	102
Rubrica:	

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se a legalidade da pesquisa de preços em referência, uma vez que a ampliação das fontes de pesquisa que compõem a cesta de preços é imprescindível para a qualidade da cotação e para a obtenção de uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, embora não tenha atingido a todos os itens da planilha.

Bom Lugar - MA, 03 de julho de 2023.



JACKELINE DE SOUSA SILVA
CPF: 612.134.603-52
Responsável pelo setor de Compras